PREFEITURA DA ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

CONTRATO N.º 169/2021, *QUE ENTRE SI CELEBRAM* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA *E A EMPRESA MUNDIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.*

Ao 19º (décimo nono) dia do mês de agosto de 2021, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNDIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.521.989/0001-30, estabelecida à Rua Zacarias de Azevedo, nº 341, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-470, e-mail: mundialempreendimentoeireli@gmail.com , telefone (82) 3436.5212, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **LUCAS SANTANA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade n° 5.662.324, expedida pela SSP/PE, CPF n° 042.807.284-45, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório n°066/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 030/2021**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
14	MÁSCARA N95 QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES	Unidades	MASKFACE	6750	R$ 2,42	R$ 16.335,00
309	ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA DE MADEIRA COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, C/100 UNIDADES	Unidades	TALGE	6900	R$ 4,30	R$ 29.670,00
328	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, FORMATO DE TUBO EM PLÁSTICO, SEMI-RÍGIDO, COM PINÇA, ESCALA DE GRADUAÇÃO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, CONEXÃO UNIVERSAL PARA SONDA E TAMPA PROTETORA,	Unidades	DESCARPAC K	120	R$ 3,96	R$ 475,20

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.200ML					
334	ESCALPE AGULHA COM ALETA 19G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	Unidades	MEDIX	4300	R$ 0,24	R$ 1.032,00
335	ESCALPE AGULHA COM ALETA 22G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM	Unidades	MEDIX	8600	R$ 0,24	R$ 2.064,00
336	ESCALPE AGULHA COM ALETA 23G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	Unidades	MEDIX	10800	R$ 0,24	R$ 2.592,00
337	ESCALPE AGULHA COM ALETA 25G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	Unidades	MEDIX	5400	R$ 0,24	R$ 1.296,00
338	ESCALPE, AGULHA COM ALETA 27G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	Unidades	MEDIX	2160	R$ 0,24	R$ 518,40
362	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL NÃO ALERGÊNICO, ANTIDESLIZANTE, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, TAMANHO "G" CX C 100	Caixas	LIVE	430	R$ 69,00	R$ 29.670,00
363	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, NÃO ALERGÊNICO, ANTIDESLIZANTE PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, TAMANHO "P". CX C 100	Caixas	LIVE	1080	R$ 63,90	R$ 69.012,00
371	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	Unidades	DESCARPACK	86000	R$ 0,41	R$ 35.260,00

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

374	TORNEIRA DE 3 VIAS, CONECTORES LUER-LOCK, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, ESTÉRIL	Unidades	DESCARPACK	10800	R$ 0,79	R$ 8.532,00
383	SONDA ENDOTRAQUEAL,S/CUFF, CALIBRE 5,0 CH DESCAR	Unidades	SOLIDOR	120	R$ 5,99	R$ 718,80
384	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO – N. 7,5	Unidades	DESCARPACK	480	R$ 4,99	R$ 2.395,20
391	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X1,2	Unidades	DESCARPACK	60000	R$ 0,10	R$ 6.000,00
392	AGULHA 25 X ,70	Unidades	DESCARPACK	20000	R$ 0,10	R$ 2.000,00
443	SERINGA 20 ML C/AG 25X7	Unidades	DESCARPACK	36500	R$ 0,64	R$ 23.360,00
444	SERINGA 5ML C/AG 25X7	Unidades	DESCARPACK	84000	R$ 0,31	R$ 26.040,00
445	SONDA ASP. TRAQUEAL N°6	Unidades	SOLIDOR	240	R$ 0,63	R$ 151,20
446	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 08	Unidades	SOLIDOR	120	R$ 3,20	R$ 384,00
447	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 10	Unidades	SOLIDOR	240	R$ 3,20	R$ 768,00
448	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 12	Unidades	SOLIDOR	640	R$ 3,20	R$ 2.048,00
449	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 14	Unidades	SOLIDOR	1080	R$ 3,18	R$ 3.434,40
450	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 16	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 3,20	R$ 1.168,00
451	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 18	Unidades	SOLIDOR	1080	R$ 3,09	R$ 3.337,20
452	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 20	Unidades	SOLIDOR	860	R$ 3,20	R$ 2.752,00
453	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 22	Unidades	SOLIDOR	1080	R$ 3,50	R$ 3.780,00
454	SONDA FOLEY, 2 VIAS – N. 24	Unidades	SOLIDOR	675	R$ 3,42	R$ 2.308,50
455	SONDA NASO. ENTERAL N °12 PARA ALIMENTAÇÃO	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,90	R$ 328,50
456	SONDA NASOGASTRICA CURTA – N.04	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,59	R$ 215,35
457	SONDA NASOGASTRICA CURTA – N.06	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,59	R$ 215,35
458	SONDA NASOGASTRICA CURTA – N.08	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,64	R$ 233,60
459	SONDA NASOGASTRICA CURTA – N.10	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,64	R$ 233,60
460	SONDA NASOGASTRICA CURTA- N°12	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,64	R$ 233,60
461	SONDA NASOGASTRICA CURTA – N.14	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,68	R$ 248,20
462	SONDA NASOGASTRICA CURTA- N° 16	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,71	R$ 259,15
470	SONDA NASOGASTRICA LONGA– N.14	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 0,84	R$ 306,60
473	SONDA NASOGASTRICA LONGA– N.22	Unidades	SOLIDOR	365	R$ 1,26	R$ 459,90
477	SONDA URETRAL– N.04	Unidades	MEDSONDA	430	R$ 0,70	R$ 301,00
478	SONDA URETRAL– N.06	Unidades	MEDSONDA	430	R$ 0,75	R$ 322,50
480	SONDA URETRAL– N.10	Unidades	MEDSONDA	1940	R$ 0,64	R$ 1.241,60
481	SONDA URETRAL– N.12	Unidades	MEDSONDA	3780	R$ 0,64	R$ 2.419,20
488	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO EM TODA A	Unidades	ANAPOLIS	45000	R$ 0,13	R$ 5.850,00

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

	EXTENSÃO					
495	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO – N.7	Unidades	SOLIDOR	430	R$ 5,44	R$ 2.339,20
523	OXIMETRO DE PULSO - OXÍMETRO DIGITAL DEDO MEDIDOR DE PARA SATURAÇÃO SANGUE, CURVA, DIMENSÕES APROXIMADAS 20 X 14 X 8 CM; 100 G	Unidades	OX-06	12	R$ 115,00	R$ 1.380,00
VALOR TOTAL						R$293.689,25

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico nº 030/2021**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **Gestora do Contrato a Sra. KAMILA MARIA ROCHA ALVES ALBUQUERQUE, Farmaceutica, Matricula: 70311, CPF nº 070.440.94.457, e a fiscal do contrato a Sra. CLAUCILENE MONTEIRO DE LUNA SILVA, Matrícula 999763-1, Cargo: Assessor Especial, CPF 033.802.994-05,**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): HOSPITAL DR. BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL, sediado na Avenida Dr. Antonio de Castro, S/N, Atalaia – Escada/PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 293.689,25 (duzentos e noventa e três mil seicentos e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 973
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.303.1002.2082.0000– MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PROPRIO

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 974
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.303.1002.2082.0000– MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 913
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.301.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PROPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 914
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.301.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 953
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PROPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

FICHA: 954
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 885
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.2127.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19 – CUSTEIO
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – ESTADO COVID-19

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 886
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.2127.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19 – CUSTEIO
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – UNIÃO COVID-19.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Municipio de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00
JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE
P/ Contratante

MUNDIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 04.521.989/0001-30
LUCAS SANTANA DOS SANTOS
Procurador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1 ._____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G :